



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

O Cidadão JAYME MONTEIRO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte

L E I Nº 813

Artigo 1º. - Na impossibilidade, por omissão de registros, falta de elementos nos arquivos ou qualquer outro motivo de ser apurado o tempo de serviço prestado à Municipalidade, considerar-se-á, válido, para efeito de contágem, nos termos da legislação em vigor, atestado subscrito pelos Prefeitos sob cuja direção o Servidor esteve em serviço.

Artigo 2º. - O funcionário que recebeu Licença Prêmio ou Férias, em dinheiro, poderá, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir desta data, devolver as importâncias recebidas, acrescidas da correção monetária e juros, contando-se-lhe o tempo respectivo, para aposentadoria, na forma da legislação em vigor.

§ único - A devolução de que trata o artigo anterior poderá ser feita em parcelas, a critério do Poder Executivo, dentro do prazo supra.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de dezembro de 1967.-

JAYME MONTEIRO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume e pela IMPRENSA loca.

EDMUNDO COUTO
Secretario.